

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 44.559, DE 29 DE ABRIL DE 1965

Da nova redação do artigo 1.º do Decreto n.º 44.501, de 9 de fevereiro de 1965
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do decreto n.º 44.501, de 9 de fevereiro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as faixas de terreno com a área total de 56.935,00 m². (cincoenta e seis mil, novecentos e trinta e cinco metros quadrados), com benfeitorias, situadas no trecho Jurubatuba-Mauá, 29.º subdistrito — Santo Amaro — município e comarca da Capital, necessárias à construção do Anejo Ferroviário da Estrada de Ferro Sorocabana, com as divisões e confrontações constantes da planta AF. 57-A, da referida Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Exmo. Sr. Secretário dos Transportes, a saber:

I — uma faixa de terreno com 4.080,00 m². (quatro mil e oitenta metros quadrados), representada na aludida planta pelas letras A-B-C, que consta pertencer à firma São Paulo Light S.A.;

II — uma faixa de terreno com 29.314,00 m². (vinte e nove mil, trezentos e quatorze metros quadrados), representada na referida planta pelas letras D-E-F-G, que consta pertencer à firma Modas A Exposição Clipper S.A.;

III — uma faixa de terreno com 6.085,00 m². (seis mil e oitenta e cinco metros quadrados), representada na mencionada planta pelas letras O-J-K-L-M-N, que consta pertencer à firma Modas A Exposição Clipper S.A.;

IV — uma faixa de terreno com 2.855,00 m². (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), representada na referida planta pelas letras K-L-M-P-Q-R, que consta pertencer à Max Ruegger;

V — uma faixa de terreno com 2.434,00 m². (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), representada na aludida planta pelas letras P-Q-R-S-T, que consta pertencer à firma Falk do Brasil S.A.;

VI — uma faixa de terreno com 12.167,00 m². (doze mil, cento e sessenta e sete metros quadrados), representada na referida planta pelas letras F-G-H-I, que consta pertencer à firma São Paulo Light S.A. (ref. DJ-25.390/64)

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de abril de 1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de abril de 1965

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.760, DE 29 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Limeira, necessário à instalação da Unidade Integrada de Saúde local
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 4.823,00 m². (quatro mil, oitocentos e vinte e três metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Limeira, necessária à instalação da Unidade Integrada de Saúde, que consta pertencer a Manoel Simão de Barros Levy e sua mulher e Levy José de Barros Levy e sua mulher, medindo 58,05 m. de frente para uma Avenida Projetada, confrontando, por um dos lados, onde mede 119,30 m., em linha quebrada, com imóveis de propriedade de Aparecido Carpanetti e outros, pelo outro, onde mede 64,50 m., com imóvel de propriedade dos expropriandos e, pelos fundos, onde mede 49,30 m., com imóvel de propriedade de Pedro Fossato, medidas essas constantes da planta D-31.888 anexa ao processo n.º 25.090-64, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de abril de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

José Francisco Arquimedes Lammógia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de abril de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.761, DE 29 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre autorização de funcionamento de Escola Normal Municipal de Itaberá

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do § 1.º, do artigo 64, do Decreto n.º 38.026 de 2 de fevereiro de 1961, a instalação da Escola Normal Municipal de Itaberá, que funcionará sob regime de inspeção prévia e condicional.

Artigo 2.º — A Escola Normal a que alude o artigo anterior, terá o seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção prévia, caso não satisfaça as condições legais vigentes, para efeito de reconhecimento.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio dos órgãos competentes do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia da Escola, ou de lhe ser negado definitivamente o reconhecimento, os seus alunos receberão guia de transferência, independentemente da existência de vagas, para as escolas congêneres estaduais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de abril de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de abril de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.762, DE 29 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre a transferência de um cargo de Engenheiro, da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, para a Secretaria de Estado dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 7.960, de 26 de agosto de 1963;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido para o Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas e lotado no Departamento de Obras Públicas, 1 (um) cargo de Engenheiro Ref. "59", da Tabela III, da Parte Per-

manente do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, atualmente lotado na Diretoria de Viação, do qual é ocupante o Senhor Hajimu Ohno.

Artigo 2.º — O funcionário ocupante do cargo ora transferido continuará a ser pago, no corrente exercício, pela dotação correspondente, consignada no orçamento vigente à Diretoria de Viação da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, mediante atestado de frequência fornecido pela Secretaria de Estado dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de abril de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Pelerson Soares Penido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 29 de abril de 1965

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.763, DE 29 DE ABRIL DE 1965

Introduz modificação no Decreto n.º 43.010, de 29 de janeiro de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O item III, do artigo 1.º, do Decreto n.º 43.010, de 29 de janeiro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º —

III — Da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura,

a) Instituto Biológico".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de abril de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Antonio José Rodrigues Filho

José Francisco Arquimedes Lammógia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 29 de abril de 1965

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.379-B, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe que se observe, na execução da Lei n.º 8.423, de 21 de novembro de 1964, a discriminação da Receita e da Despesa, constantes das Tabelas anexas

Retificação

Parágrafo 8.º

Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social

Serviço de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas

Verba n.º 179

Onde se lê:

2.1.1.1 — Pessoal Civil (Quadro Fixo)

0030 — Substituição em geral (2.ª col.) Cr\$ 1.170.000

Leia-se:

3.1.1.1 — Pessoal Civil (Quadro Fixo)

0030 — Substituições em geral (2.ª col.) Cr\$ 1.178.000.

DECRETO N.º 44.690, DE 31 DE MARÇO DE 1965

Altera o decreto n.º 43.900, de 7 de outubro de 1964

Retificação

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 364 da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar, com a seguinte redação, o artigo 399 do "R.G.S." (decreto n.º 43.900, de 7 de outubro de 1964):

"Artigo 399 — As diárias serão concedidas, de acordo com a seguinte Tabela, arredondando-se as frações:

I — até a Referência "30" — 5% (cinco por cento) sobre a Referência "30";

II — Da Referência "31" até a Referência "52" — 5% (cinco por cento) sobre a Referência "41";

III — Da Referência "53" em diante — 5% (cinco por cento) sobre a Referência "53"

§ 1.º — O arredondamento processar-se-á somente na fixação do valor da diária, resultante da aplicação do índice percentual, sobre o valor da Referência.

§ 2.º — Para efeito do arredondamento o valor da diária será elevado:

a) — a Cr\$ 50 (cincoenta cruzeiros) as frações inferiores a essa importância;

b) — a Cr\$ 100 (cem cruzeiros) as frações superiores a Cr\$ 50 (cincoenta cruzeiros).

§ 3.º — As diárias serão pagas em relação ao estipulado neste artigo e parágrafos na seguinte conformidade:

a) — quando o deslocamento se der para o Distrito Federal: 3 (três) diárias;

b) — quando o deslocamento se der para a Capital do Estado da Guanabara: 2 1/2 (duas e meia) diárias; e

c) — quando o deslocamento se der para as Capitais dos Estados, inclusive a de São Paulo: 1 1/2 (uma e meia) diárias".

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de março de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

José Adolpho da Silva Gordo

Antonio José Rodrigues Filho

Pelerson Soares Penido

Dagoberto Salles

José Carlos de Ataliba Nogueira

Cantídio Nogueira Sampaio

Juvenal Rodrigues de Moraes

Antonio Morimoto

Humberto Reis Costa

Luiz Antônio da Gama e Silva, Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de março de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto